

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul**PORTARIA IMASUL-MS N. 1426, DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

SUSPENDER TOTALMENTE e em DEFINITIVO, a Portaria IMASUL de Outorga nº 0004765, de 22 de março de 2022, que concedeu direito de uso de recursos hídricos à pessoa de LUIZ VILLELA DE CARVALHO, conforme o processo administrativo n. 0001637/2022.

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no art. 3º, §1º, do Decreto Estadual nº 13.990, de 02 de julho de 2014, que estabelece a competência do IMASUL para outorgar e fiscalizar o direito de uso dos recursos hídricos;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando eivados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER TOTALMENTE e em DEFINITIVO, a Portaria IMASUL de Outorga nº 0004765, de 22 de março de 2022, que concedeu direito de uso de recursos hídricos à pessoa de LUIZ VILLELA DE CARVALHO, conforme o processo administrativo n. 0001637/2022, fundamentado devido à ausência de uso por três anos consecutivos do direito de uso do recurso hídrico, de acordo com o art. 15, II do Decreto Estadual nº 13.990, de 02 de julho de 2014;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de junho de 2024.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
DIRETOR-PRESIDENTE - IMASUL

PORTARIA IMASUL N. 1.427 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Suspende os efeitos das Autorizações Ambientais de "QUEIMA CONTROLADA" pelo prazo que menciona e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o artigo 11, inciso V, do Decreto Estadual nº 16.228, de 7 de julho de 2023, Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever seus atos por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade administrativa;

Considerando os graves riscos ambientais referentes à perda de controle do fogo em decorrência das condições climáticas extremas vinculada à combinação de fatores indicativos da combinação de temperaturas acima de 30 graus celsius, ventos acima de 30 km/h de velocidade e umidade relativa do ar abaixo de 30% por cento;

Considerando a autorização contida no art. 11, inciso III da Lei Estadual n. 2.257, de 9 de julho de 2001 que permite a suspensão ou cancelamento de licenças ou autorizações ambientais em razão da superveniência de graves riscos ambientais e à saúde;

Considerando a nota técnica emitida pelo Centro de Monitoramento do Tempo e do Clima do Estado de Mato Grosso do Sul – CEMTEC que analisou as tendências meteorológicas e focos de calor para o trimestre junho-julho-agosto de 2024, indicando a necessidade de suspensão das atividades com uso do fogo de forma a prevenir eventuais queimadas;

RESOLVE:

Art. 1º **Suspender** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias os efeitos de todas as Autorizações Ambientais de "QUEIMA CONTROLADA", incluindo aquelas destinadas à profilaxia de palhada da cana pós colheita, as de profilaxia em florestas plantadas e as de queima de restos de culturas, bem como, a sapecagem vinculada a projetos de supressão devidamente autorizados.

Parágrafo primeiro. Os prazos de validade das autorizações ambientais para Queima Controlada serão interrompidos pelo intervalo de tempo a que se refere o "caput" e restabelecidos por igual período do prazo que vigorou a respectiva suspensão.

Parágrafo segundo. A suspensão de que trata o caput não se aplica às práticas de prevenção e combate a incêndios realizadas ou supervisionadas pelas instituições públicas responsáveis pela prevenção e pelo combate

aos incêndios florestais.

Art. 2º. Ficam suspensas pelo mesmo período do art. 1º. as análises, tramitações de processos e a emissão das respectivas autorizações ambientais para a queima controlada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande, 10 de junho de 2024.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente do IMASUL

PORTARIA IMASUL-MS N. 1425, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

*Cancelar, a pedido, por necessidade de retificação, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO VEGETAL DE N. 61/2021**, expedida em 15/01/2021, processo n. 04405/2018, em nome de **CLAUDIONOR HENRIQUE DE MELLO**, no município de Porto Murtinho/MS.*

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 19 da Resolução CONAMA n. 237/97 e seus correspondentes nos incisos I, II e III, do art. 11 da Lei Estadual n. 2.257/01;

Considerando os termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal n. 6.938/81 que prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando eivados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a pedido de **AGROPECUÁRIA VOVO LILI LTDA**, processo n. **83.058.602-2023**, devido a necessidade de retificação mudança da propriedade, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO VEGETAL DE N.61/2021**, expedida em 15/01/2021, processo n. 04405/2018, em nome de **CLAUDIONOR HENRIQUE DE MELLO**, no município de Porto Murtinho/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de junho de 2024.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
DIRETOR-PRESIDENTE – IMASUL

Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 026/2024/JUCEMS firmado com o Município de Laguna Carapã/MS.

Processo: 83.024.200-2024

Partes:
1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS – JUCEMS
CNPJ: 03.979.614/0001-55, em Campo Grande/MS.
2) MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS,
CNPJ: 01.989.813/0001-19, em Laguna Carapã/MS.

Objeto: Celebração de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalizar a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no município.

Valor: Sem ônus.

Do Prazo: **06/06/2024 à 06/06/2026.**

Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual 11.261/2003.

Data da Assinatura: **06/06/2024**

Assinam: NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA e ZENAIDE ESPINDOLA FLORES.